



Conselho Nacional de Justiça

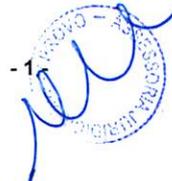
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 003/2012

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA E O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA (Processo CNJ n.º
348.660).**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro Cezar Peluso**, RG 2.956.564 SSP/SP e CPF 017.189.328-04, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, com sede no Palácio da Justiça, Praça Municipal, Lote 01, Brasília-DF, CNPJ 00.531.954/0001-20, doravante denominado **TJDFT**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Otávio Augusto Barbosa**, RG 098.411 SSP/DF e CPF 076.021.461-15, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n. 8.666/93, quando cabível e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Acordo a mútua colaboração entre os partícipes com vista à implementação da Central Nacional de Informações Processuais e Extraprocessuais - CNIPE.



DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto indicado, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios compromete-se a:

- I. construir serviço web no padrão SOAP em conformidade com as especificações do Guia de Integração a ser disponibilizado pelo CNJ;
- II. desenvolver solução de conectividade (serviço web) com o Barramento do CNJ;
- III. utilizar certificado digital no padrão X.509, ou superior, conforme orientação do CNJ, para possibilitar a confiabilidade da fonte de informação;
- IV. desenvolver o serviço web na tecnologia e infraestrutura de sua escolha, desde que cumpra o estabelecido no Guia de Integração e utilização do protocolo de troca de mensagens SOAP sob http;
- V. assumir o padrão de retorno de resposta da requisição em no máximo 30 segundos;
- VI. garantir a disponibilidade da infraestrutura e dos recursos que suportem a execução do serviço web;
- VII. cumprir o cronograma de implantação da CNIPE, nos termos do anexo a este documento;
- VIII. zelar pela qualidade dos dados disponibilizados para a CNIPE; e
- IX. desenvolver, no período de instalação da CNIPE, um ponto de integração para as consultas de processos via Internet/intranet e outro para o envio mensal de dados estatísticos, por meio de protocolo FTP seguro, conforme previsto no Guia de Integração.

Parágrafo único: O serviço web deve contemplar:

- I. percentual de disponibilidade de acesso de 90% considerando vinte e quatro horas em sete dias da semana; e

- II. informações das bases de dados dos sistemas internos de cadastro e gestão de processos jurídicos, administrativos e similares, com respectivas atualizações.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto indicado o CNJ compromete-se a:

- I. disponibilizar o Guia de Integração da CNIPE;
- II. cumprir o cronograma de implantação da CNIPE, nos termos do anexo a este instrumento;
- III. proteger os dados envolvidos nas transações de integração e hospedagem, observando às normas e padrões técnicos de segurança da informação;
- IV. manter percentual de disponibilidade do Barramento (camada de integração) do CNJ em 99% considerando vinte e quatro horas em sete dias da semana;
- V. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das condições pactuadas entre as partes;
- VI. ceder toda documentação e esclarecimentos técnicos necessários para a implantação da CNIPE.

DA IMPLANTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes definirão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a assinatura deste Acordo, o cronograma de implantação da CNIPE, conforme Anexo.

Parágrafo Primeiro - Durante a fase de implantação os Tribunais poderão solicitar apoio técnico do CNJ para solucionar de eventuais óbices que impeçam a execução do cronograma de implantação da CNIPE;

Parágrafo Segundo - O cronograma deverá respeitar o prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos para implantação da CNIPE.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que impliquem movimentação financeira serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA OITAVA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto. 

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1.º da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA TREZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsia oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

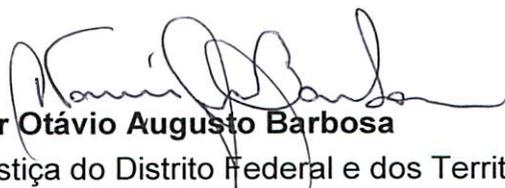
E, por estarem assim ajustadas, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 13 de maio de 2012.



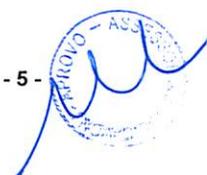
Ministro Cezar Peluso

Presidente do Conselho Nacional de Justiça



Desembargador Otávio Augusto Barbosa

Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios



ANEXO

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

| Cronograma de Implantação CNIPE | | |
|--|--------|---------|
| Tarefa | Início | Término |
| Reunião de abertura | | |
| Entrega do documento de integração | | |
| Ajustes no Guia de Integração | | |
| Integração Tribunal | | |
| Mapeamento das origens dos dados que subsidiarão o desenvolvimento dos webservices | | |
| Implementação e Publicação do webservice conforme padrões do Guia de Integração | | |
| Desenvolvimento da Barra de Serviços | | |
| Elaboração dos testes unitários dos serviços | | |
| Aplicação do Modelo de Segurança | | |
| Validação dos webservices desenvolvidos pelos tribunais | | |
| Ciclo de Ajustes dos webservices pelos tribunais | | |
| Realização de testes finais | | |
| Treinamento do Tribunal | | |
| Implantação | | |
| Homologação por um grupo de usuários | | |
| Implantação da solução em ambiente de produção | | |

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature over a circular stamp]